

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

Parecer nº 05/2020.

Orienta o Sistema Municipal de Ensino de São Sepé/RS para encerrar o ano letivo 2020 e fixar diretrizes para o ano letivo 2021, face à excepcionalidade da pandemia da COVID-19.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC encaminhou, para apreciação deste Conselho Municipal de Educação, o ofício SMEC nº 170/2020, de 04 de dezembro de 2020, onde foi encaminhada nota técnica nº 03/2020 e a sugestão de calendário para o ano letivo de 2021.

1- INSTRUMENTO DO PROCESSO

O presente processo está composto pelos seguintes documentos:

- Ofício SMEC nº 170/2020;
- Nota técnica SMEC nº 03/2020;
- Sugestão de Calendário Escolar 2021 das escolas da sede;
- Sugestão de Calendário Escolar 2021 das escolas do campo;

2 – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação de São Sepé, nas prerrogativas que lhe confere a LDBEN 9.394/96, a Constituição Federal/88 em seu art. 211, e a Lei Municipal nº 2.800/07, analisa e emite parecer referente ao encerramento do

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

ano letivo de 2020, fixando diretrizes para o ano letivo de 2021 e aprova a sugestão de calendário escolar para o ano letivo de 2021, para a rede municipal de ensino de São Sepé/RS.

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que define a educação como um direito social fundamental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto mundial no ano de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**

Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020, aprovado até a presente data seu texto base, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”, que desobriga a observância ao mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31) desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (RS), que “Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pela COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado”;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID – 19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Lei Municipal nº 3.902, de 11 de de Dezembro de 2019. que Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas Escolas de São Sepe e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.101, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

(COVID – 19) no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.106, de 31 de março de 2020, que altera o inciso 1 do art. 2º do Decreto nº 4.101, de 17.3.2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da administração pública municipal”, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.110, de 6 de abril de 2020, que “Reiteira a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sepé/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID -19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.116, de 4 de maio de 2020, que “Altera o Artigo 27 do Decreto nº 4.110, de 6 de abril de 2020, que reiteira a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Sepé/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID -19)”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.125, de 19 de junho de 2020, que “Convalida o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Município de São Sepe, para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID – 19 em âmbito local e da outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.126, de 24 de junho de 2020, que “Cria o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação –

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

COE – E Municipal e altera dispositivo no Decreto nº 4.103, de 20 de Março de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 18.958, de 24 de Junho de 2020, onde “Designa Membros para compor o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE –E Municipal”;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 18.988, de 8 de Julho de 2020, que “Designa Membro para Compôr o Centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação – COE – E Municipal.”

CONSIDERANDO Nota Técnica SMEC nº 01/2020, em que estabelece normas para a realização de atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pela COVID – 19; e orienta as escolas municipais visando ao cumprimento das atividades letivas no período de isolamento social;

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Básica (CEB) nº 19, de 02 de setembro de 2009, que dispõe sobre a resposta à “Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares”;

CONSIDERANDO a Resolução do CNE/Conselho Pleno (CP) nº 2, de 22 de dezembro de 2017, parágrafo VI, do Art. 8º, que traz a necessidade de “Selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender”;


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO SEPÉ
CRETA Nº 1.752/89

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

CONSIDERANDO a Resolução Ceed nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas, e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 05, de 28 de abril de 2020, homologado parcialmente pelo Ministério da Educação, que trata sobre a “Reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 18 de março de 2020, que trata das “implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior”, com o intuito de “elucidar aos sistemas e às redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer Conselho Estadual de Educação (CEED)/RS nº 01, de 18 de março de 2020, que “Orienta as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus – COVID-19”;

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SEPÉ-RS

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

CONSIDERANDO o Parecer CME 05/2012, que se posiciona quanto à oferta de atendimento educacional hospitalar e domiciliar;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº001/2020, que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), do Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e institui o Documento Orientador Curricular do Município (DOCM), como obrigatórios ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica do território municipal de São Sepé;

CONSIDERANDO a Portaria da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) nº 001, de 13 março de 2020, que “Estabelece orientações gerais e critérios para ações das Coordenações Estaduais, Vice-Presidências e Diretorias da UNCME com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19 (novo Coronavírus)”;

CONSIDERANDO a Orientação da UNCME/RS nº 02, de 16 de março de 2020, que guia “Ações preventivas de combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 – UNCME/RS, que demonstra quais as responsabilidades e competências dos Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação – COE-E Estadual e COE-E Local;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta de Esclarecimento da FAMURS, UNDIME/RS e UNCME/RS, de 27 de março de 2020, para “Orientar os/as Secretários/as Municipais de Educação e Presidentes dos CMEs, ao retornar as atividades escolares”;

CONSIDERANDO a Nota Pública das Promotorias de Justiça Regionais

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

de Educação do RS, nº 02, de 02 de abril de 2020, que se manifestou:

Quanto à edição de atos normativos pelos Conselhos de Educação do Estado e dos Municípios, urge que orientem as atividades a serem desenvolvidas durante a pandemia, respeitando as condições subjetivas e objetivas dos alunos e suas famílias e observando os princípios protetivos, especialmente o interesse superior da criança. Finalmente, não se olvida que o Congresso Nacional irá regular a matéria relativa aos dias letivos, como consequência da edição, pelo Governo Federal, da Medida Provisória 934, de 1º de abril de 2020, flexibilizando, nas escolas de educação básica, o cumprimento dos 200 dias letivos e mantendo a exigência das 800 horas letivas, conforme art. 24, I e § 1º, e art. 31, II, da Lei 9.394/96. Assim, os atos normativos anteriores dos Conselhos de Educação perderão os efeitos, se não estiverem adequados à nova lei federal a ser aprovada. Por isso, entendem os Promotores e Promotoras de Justiça Regionais de Educação, unanimemente, que devem aguardar a aprovação de norma nacional, pelo Congresso Nacional, e regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação, para se manifestar sobre recuperação de períodos letivos (p.02).

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2020/SMEC, onde estabelece normas para o encerramento do ano letivo de 2020, em caráter excepcional, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, com o objetivo de orientar as Escolas Municipais a respeito do registro em Atas, no Histórico Escolar, e Certificado de Conclusão (Educação Infantil e 9º ano).

Handwritten signature in blue ink.

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal n° 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

2.1 - Carga Horária

O Sistema Municipal de Ensino de São Sepé/RS, amparado na Lei Federal N° 14.040, de 18 de agosto de 2020, observará o cumprimento da carga horária, através do somatório das horas-aulas efetivadas da seguinte forma:

I – Educação Infantil (Creche): 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses

Considerando o Calendário Escolar adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 84 horas presenciais e 716 horas não presenciais, totalizando 200 dias letivos e o cumprimento mínimo das 800 horas aula, com previsão de encerramento no dia 28 de dezembro do corrente ano, onde a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- a) Horas-aulas presenciais;
- b) Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs.

II – Educação Infantil (Pré-Escola): 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses

Considerando o Calendário Escolar adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 84 horas presenciais e 716 horas não presenciais, totalizando 200 dias letivos e o cumprimento mínimo de 800 horas aula, com previsão de

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal n° 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

encerramento no dia 28 de dezembro do corrente ano, onde a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- a) Horas-aulas presenciais;
- b) Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs;
- c) Horas-aulas não presenciais, com atividades pedagógicas, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs.

III – Ensino Fundamental

Considerando o Calendário Escolar para as Escolas da Sede, adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 84 horas presenciais e 716 horas não presenciais, totalizando 200 dias letivos e cumprimento mínimo de 800 horas aula, com previsão de encerramento no dia 28 de dezembro do corrente ano.

Considerando o Calendário Escolar para as Escolas do Campo, adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 96 horas presenciais e 704 horas não presenciais, totalizando 100 dias letivos e cumprimento mínimo de 800 horas aula, com previsão de encerramento no dia 28 de dezembro do corrente ano, onde a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- a) Horas-aulas presenciais;

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

b) Horas-aulas não presenciais, com atividades lúdicas e recreativas, mantendo o vínculo afetivo e a integração entre escola e família, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs (para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental);

c) Horas-aulas não presenciais, com atividades pedagógicas, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs.

IV – Ensino Fundamental – Classes de Aceleração

Classes de Aceleração são aquelas que têm a finalidade de colocar o estudante no ano adequado à sua idade ou mais próximo dela e são organizadas em dois níveis: Acelera I, que corresponde ao 6º e 7º ano do Ensino Fundamental II; e Acelera II, que corresponde ao 8º e 9º ano do mesmo nível.

Considerando o Calendário Escolar adaptado para o ano letivo de 2020, que prevê 84 horas presenciais e 716 horas não presenciais, totalizando 200 dias letivos e o mínimo de 800 horas aula, com previsão de encerramento no dia 28 de dezembro do corrente ano, onde a carga horária será cumprida da seguinte forma:

- a) Horas-aulas presenciais;
- b) Horas-aulas não presenciais, com atividades para manter o vínculo afetivo e a integração entre escola e estudantes, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs;

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

c) Horas-aulas não presenciais, com atividades pedagógicas, mediadas ou não por Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação – TICs.

2.2 Flexibilização Curricular

A flexibilização curricular indica as habilidades a serem trabalhadas em cada etapa da escolarização, devendo ser desenvolvidas nos diferentes componentes curriculares ao longo de cada ano escolar. Esta não esgota os objetos de conhecimentos a serem trabalhados em cada ano e apresentam importantes elementos para que o professor possa acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, no contexto de sua turma em relação a sua proposta de trabalho.

Conforme o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, a flexibilização curricular consiste na revisão do currículo proposto e seleção dos objetivos ou marcos de aprendizagem essenciais, previstos para o calendário escolar 2020/2021, com foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas.

A organização das ações pedagógicas será sistematizada para o ano letivo em curso e para 2021, da seguinte forma:

I - a reposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorrerá quando do não aproveitamento das crianças e dos estudantes, como forma de recuperação das aprendizagens no próximo ano letivo e no subsequente, se necessário;

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

II - assegurar formas de alcance por todas as crianças e os estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, RCG e DOCMSS;

III - possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física das crianças, dos estudantes e dos profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;

IV - prever, na realização das atividades de carga horária presencial, períodos de intervalos, ainda que breves, de recesso escolar, férias, feriados e fins de semana, para recuperação física e mental dos profissionais da educação e crianças/estudantes;

V - prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião da criança e do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDBEN, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o mesmo ocorrendo para os profissionais da educação, com a prestação alternativa de trabalho;

VI - registrar detalhadamente as atividades não presenciais relacionadas com os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da BNCC, RCG E DOCMSS, desenvolvidas em cada instituição escolar durante a suspensão das aulas presenciais, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas mínimas anuais previstas na legislação;

VII - Organizar, durante o período de isolamento, e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

formativa e diagnóstica das crianças e dos estudantes, a partir dos critérios estabelecidos pela respectiva mantenedora.

VIII – cabe às mantenedoras, ouvir as comunidades escolares, definir o calendário de retorno presencial às atividades escolares, de acordo com decreto municipal, a liberação do COE-Municipal e o plano de ação realizado pela mantenedora, entendendo como fundamental:

- planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento dos dispositivos nos currículos;
- realizar atividades online síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- realizar atividades de avaliação online ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas e utilizar mídias sociais de longo alcance (whatsapp, facebook, instagram, etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o planejamento curricular.

§1º- as atividades referidas no caput devem garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos de 2020 e 2021, devidamente reorganizados por conta da afetação do estado de calamidade pública, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§2º- o disposto neste artigo deve notadamente assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para a sua definição.

§3º- é garantido às famílias a opção de permanência da criança e do /estudante em atividades não presenciais, mas com o compromisso familiar e da

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal n° 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

escola para que isso não cause prejuízos ao direito à educação deste/a crianças e estudantes), enquanto permanecer o estado de calamidade.

2.3 Avaliação

A garantia do atendimento aos estudantes para manter o vínculo com a instituição de ensino e alcançar os direitos e objetivos de aprendizagem, para o desenvolvimento de habilidades necessárias, deve ser o principal foco neste momento.

Os critérios e mecanismos de avaliação devem ser pautados de forma que, neste período de pandemia, não haja exclusão social e, conseqüentemente, o abandono escolar.

A avaliação formativa dos estudantes busca mensurar/aferir as competências e habilidades desenvolvidas durante o período de isolamento social, bem como entender a forma com que os estudantes lidaram com as atividades pedagógicas não presenciais, identificando quais objetos de conhecimento precisam ser retomados.

O relatório final de monitoramento e acompanhamento das atividades realizadas neste período de excepcionalidade deve conter:

a- formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis legais sobre a suspensão das aulas presenciais e a divulgação do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais;

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

b- relato com comprovante dos procedimentos à serem adotados, pela instituição quanto a:

- realização de avaliação diagnóstica com relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais;
- revisão dos conteúdos trabalhados antes do período de suspensão das aulas presenciais, bem como das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial, para nivelamento das aprendizagens e habilidades pelos estudantes;
- formas de comunicação com os estudantes, pais e/ou responsáveis legais sobre as ações descritas acima para a realização de avaliação diagnóstica, revisão de atividades e recuperação de aprendizagem;

a – a quantidades de alunos que se atingiu com as atividades não presenciais por turma e componente curricular;

b – a porcentagem de alunos por turma nos anos iniciais e componente curricular nos anos finais;

c - número de alunos reprovados (se houver) e evadidos.

É necessário, neste momento, ter uma maior atenção para o acompanhamento e avaliação dos objetos de conhecimento, bem como dos direitos e objetivos de aprendizagem que foram efetivamente cumpridos pela instituição de ensino. A avaliação ocorrerá por Parecer Descritivo, com as seguintes observações:

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal n° 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

- a) entende-se por parecer descritivo o relato e/ou portfólio e/ou outra forma de expressar o percurso da criança e do adolescente, indicando suas potencialidades e pontos a superar e, ainda, as condições que foram impostas nos tempos de distanciamento/isolamento social;
- b) a expressão dos resultados para o ano letivo de 2020 será realizada por parecer descritivo, alterando o previsto nos Regimentos das escolas públicas municipais;
- c) os estudantes receberão como resultado final o conceito de **A** (aprovado), **R** (reprovado) ou **EVADIDO** (permanecendo no ano de matrícula atual) e **T** (transferido);
- d) entende-se como **EVADIDO** aquele estudante que não foi localizado ou não manteve nenhum tipo de interação pedagógica (acesso e devolução de atividades) com a unidade escolar nos três últimos meses, anteriores ao término do ano letivo vigente, após esgotadas todas as possibilidades de busca ativa realizadas pela escola;
- e) os estudantes que não se enquadrem no item anterior serão considerados **A** (aprovados);
- f) deverá ser arquivado na pasta individual da criança/estudante uma cópia do parecer descritivo, garantindo o registro oficial do percurso.
- g) em relação à evasão, a Escola deverá encaminhar aos órgãos de defesa da infância e da juventude um relatório pormenorizado de cada caso, com o nome dos alunos, e solicitar apoio para acompanhamento no ano de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado em 1989 e instalado oficialmente em 27 de abril de 1990, através da Lei Municipal nº 1.752/89



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Instituído em 26 de abril de 2007, através de Lei Municipal nº 2.800/07

Este Conselho determina que o registro da avaliação seja realizado da seguinte forma:

I – Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos): Parecer Descritivo trimestral, ao longo do ano letivo de 2020, contemplando as ações desenvolvidas.

II – Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos): Parecer Descritivo trimestral ao longo do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino fundamental, conforme legislação vigente.

III – Ensino Fundamental

a) 1º ao 3º ano (Bloco de Alfabetização) – Parecer Descritivo trimestral ao longo do ano letivo de 2020, não havendo retenção do 1º para o 2º e do 2º para o 3º ano;

b) Ensino Fundamental e Classe de Aceleração (4º ao 9º ano) – Parecer Descritivo trimestral ao longo do ano de 2020.

2.4 Documentos Escolares: Registro em Atas, Pareceres Descritivos, Históricos Escolares e Certificados de Conclusão (Educação Infantil e 9º ano)

Cabe à Mantenedora orientar o registro das atividades presenciais e não presenciais nos diários de classe da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Classe de Aceleração. O Conselho determina que seja anexada aos diários de classe de cada turma e/ou componente curricular a planilha de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SEPÉ-RS

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

acompanhamento/monitoramento da devolutiva das atividades pelas crianças e pelos estudantes.

Quanto ao Histórico Escolar no Sistema Municipal de Ensino de São Sepé/RS, o documento deverá ser emitido com as devidas adaptações decorrentes da excepcionalidade do ano letivo de 2020.

Nas Atas dos Resultados Finais e Históricos Escolares, referentes ao ano letivo de 2020, devem constar as seguintes observações:

I – Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos)

Considerando a excepcionalidade da pandemia de COVID-19, no ano de 2020, a carga horária foi cumprida conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer CME 002 de 04 de agosto de 2020.

Para o cumprimento da carga horária anual de 800 horas, no ano letivo de 2020, foram somadas:

- a- as horas-aulas presenciais, de 18 de fevereiro a 18 de março de 2020;
- b- as horas-aulas não presenciais, de 19 de março até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal N 4.153 de 29 de outubro de 2020.

A avaliação na Educação Infantil – Pré-Escola (04 e 05 anos) foi realizada através de Parecer Descritivo trimestral ao longo do ano letivo, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

II – Ensino Fundamental e Classe de Aceleração

Considerando a excepcionalidade da pandemia de COVID-19, no ano de 2020, a carga horária foi cumprida conforme o artigo 2º, inciso I, da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, e o Parecer CME Nº 002 de 04 de agosto de 2020.

Para o cumprimento da carga horária anual de 800 horas no ano letivo de 2020, foram somadas:

- a- as horas-aulas presenciais, de 18 de fevereiro a 18 de março de 2020;
- b- as horas-aulas não presenciais, de 19 de março até 28 de dezembro de 2020, em decorrência da suspensão das aulas presenciais pelo Decreto Municipal nº 4.101, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID -19) no âmbito da Administração Municipal.

A avaliação foi realizada através de Parecer Descritivo trimestral ao longo do ano letivo.

A avaliação dos estudantes público alvo da Educação Especial é expressa através de Parecer Descritivo por estudante ao final do ano letivo, conforme a Resolução CME/SS Nº 01, de 01 de dezembro de 2009 Nota Técnica SMEC nº 03/2020.

2.5 Educação Especial: Atendimento Educacional Especializado – AEE

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

O desenvolvimento de atividades no Atendimento Educacional Especializado – AEE está sendo realizado da seguinte forma:

- a) planejamentos diferenciados em parceria de forma colaborativa com a professora da turma regular para as crianças e os estudantes;
- b) chamadas de vídeo via aplicativo de Whatsapp e web conferências através do Google Meet para desenvolvimento de atividades junto aos estudantes;
- c) encaminhamento de roteiros impressos com atividades pedagógicas não presenciais.

A avaliação será expressa ao final do ano letivo, através de Parecer Descritivo, conforme Nota Técnica SMEC nº 03/2020.

2.6 Diretrizes para o Ano Letivo 2021

A Mantenedora deverá realizar um diagnóstico e análise do ano letivo de 2020 e, constatando que não foi possível atingir os direitos e objetivos de aprendizagem previstos, em caráter excepcional, repactuar para o ano letivo de 2021.

A partir desta análise, a Mantenedora deverá elaborar um Plano de Ação do Ano Letivo de 2021, com os seguintes itens:

- 1 Capa (dados de identificação);
- 2 Apresentação;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado em 1989 e instalado oficialmente em 27 de abril de 1990, através da Lei Municipal n° 1.752/89



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Instituído em 26 de abril de 2007, através de Lei Municipal n° 2.800/07

- 3 Justificativa;
- 4 Repactuação dos direitos e objetivos de aprendizagem;
- 5 Durante a Pandemia:
 - 5.1 Ação (Atividades Pedagógicas Não Presenciais e manutenção de vínculo);
 - 5.2 Período/Cronograma/Carga Horária;
 - 5.3 Organização/Planejamento;
 - 5.4 Estratégias/Recursos;
 - 5.5 Busca Ativa;
- 6 Elaboração do Calendário Escolar 2021 (com no mínimo três cenários);
- 7 Acolhimento.

II – Conclusão

1. A Comissão de Legislação e Normas, após analisar a matéria, propõe que o Conselho Municipal de Educação de São Sepé:

1.1 Determine que a **MANTENEDORA** deverá, encaminhar ao Conselho Municipal, até 31 de dezembro de 2020, após o encerramento do ano

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal nº 1.752/89



**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**
Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal nº
2.800/07

letivo de 2020, o Relatório Final de Monitoramento e Acompanhamento das atividades realizadas no período de excepcionalidade, onde deverá constar:

a) o número e porcentagem de estudantes aprovados, reprovados, evadidos e transferidos por turma, para o Ensino Fundamental;

b) o número e porcentagem de crianças que realizaram ou não as atividades não presenciais na Educação Infantil.

2 - O retorno das atividades escolares de forma presencial deve ocorrer de acordo com as diretrizes expressas no protocolo sanitário de São Sepé, combinadas as regras estabelecidas nos decretos municipais, em conformidade com o COE-Municipal nas orientações das mantenedoras e outras que possam ser emitidas.

3 - Cabe às mantenedoras e as equipes diretivas das instituições escolares, oferecer programas, visando a formação da equipe escolar na administração logística da instituição, a formação de profissionais da educação para as atividades não presenciais e ao uso de métodos inovadores e tecnológicas de apoio aos docentes.

4 - O período de referência a ser considerado para as atividades não presenciais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.040/20, para todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, da educação nacional, é até 31/12/2021, ou enquanto durar o estado de calamidade.

5 - Os casos omissos do presente parecer, serão definidos pelo CME/SS.

**CONSELHO
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

Criado em 1989 e
instalado oficialmente
em 27 de abril de
1990, através da Lei
Municipal n° 1.752/89



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO SEPÉ-RS**

**SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO**

Instituído em 26
de abril de 2007,
através de Lei
Municipal n°
2.800/07

Aprovado, por unanimidade, pelos conselheiros presentes em sessão *on-line*, através da plataforma "Google Meet", em 22 de dezembro de 2020.

Esse Parecer entra em vigor na data de hoje.

São Sepé/RS, 22 de dezembro de 2020.


Márcia Marina Aires de Moraes
Presidente do CME/São Sepé - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SÃO SEPÉ
CONSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.752/89

Lucimeri Vasconcelos
Assessora Técnica CME/SS